

## PLANO E MEMÓRIA DE REUNIÃO

**1. PLANO DE REUNIÃO**
**TEMA – ASSUNTO PRINCIPAL DA REUNIÃO**

Reunião do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios - GTREL

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	
1.	Fundos Públicos
2.	Programa de Saúde da Família – PSF: Despesa com Pessoal e Gastos com Saúde

**2. MEMÓRIA DE REUNIÃO (ATA)**

Data	Hora (início)	Hora (término)	Relator
14/04/2011	09h10	12h00	Sérgio Amorim
14/04/2011	14h15	16h15	Sérgio Amorim e Fernanda

**COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE PADRONIZAÇÃO DE RELATÓRIOS - GTREL**

ALEX FABIANE TEIXEIRA

**PARTICIPANTES**
**Titulares**

Nome	ÓRGÃO	Nome	ÓRGÃO
Alex Fabiane Teixeira	STN/CCONF	José de Ribamar Pereira da Silva	CONORF
Alexandre de Sales Lima	CGU	Julio Cesar dos Santos Martins	IRB (TCE/RJ)
Ana Ferreira Alves Martins	GEFIN	Lucy Fátima de Assis Freitas	ABRASF
Ana Márcia Bueno Palma	CNM	Maria da Conceição B. de Rezende	GEFIN
Angelita da Mota Ayres Rodrigues	CJF	Mychelle Celeste Batista de Sá	SOF
Antônio Dourado Vasconcelos	ATRICON (TCM-BA)	Nilton Rocha Borges	IRB (TCE-TO)
Cleiton Amaury da Cruz Dias	CNMP	Paulo César da Fonseca Malheiro	FNDE
Daniel Veloso Couri	TCU	Paulo Roberto Marques Fernandes	IRB (TCE-PR)
Débora Georgia Tristão	ATRICON (TCE-SP)	Ricardo Rocha de Azevedo	ABM
Eduardo Campos Gomes	CNJ	Romiro Ribeiro	CCONF
Gilmar Martins de Carvalho Santiago	GEFIN	Rosilene Oliveira de Souza	CCONF/STN
Jailson Tavares Pereira	IRB (TCE-RN)	Vladimir Steiner	CNM

**Suplentes**

Nome	ÓRGÃO	Nome	ÓRGÃO
Carlos Alberto dos Santos Dornelles	ATRICON	Rodrigo Oliveira de Faria	SOF
Carlos Magno Ferreira	DESD/SE/MS	Sandra Maria Campos de Carvalho	CFC
Cláudia Magalhães Dias Rabelo de Sousa	CCONF/STN	Sandro Luiz Costa de Macedo	ABRASF
Gerson Portugal Pontes	ATRICON	Tatiana Borges	GEFIN
José Rafael Corrêa	CNM	Tiago Maranhão Barreto Pereira	CCONF/STN
Leônidas Monteiro Gonçalves	IRB (TCE-PA)	Ulisses Anacleto Pereira Orlando	FNDE
Maria Teresa Gomes de Souza Mendes	GEFIN	Valdick Gonçalves Ribeiro Bomfim	IRB
Marilene Lopes Cortes de Meirelles	CONACI	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Assessores Técnicos**

Nome	ÓRGÃO	Nome	ÓRGÃO
Ana Paula Sousa	DESD/SE/MS	Joaquim Batista de Araújo	CCONF/STN
Érica Ramos de Albuquerque	STN/CCONF	Luciano Costa Nova	ATRICON
Fernanda Silva Nicoli	STN/CCONF	Sérgio Carvalho dos Santos	CCONF/STN
Giovani Loss Pugnall	CONACI	Solange Alves Rodrigues	IRB
Greice Strazzabosco	CNM	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Convidados**

Nome	ÓRGÃO	Nome	ÓRGÃO
Acir José Honório Bueno	TCE/PR	Maria Helany da Silva	SEFAZ/TO
Allan Cardoso de Albuquerque	TCE-RO	Maria Rita Felipe da Silva	Pref. de S. Seb. do Passé
Blenda Leite Saturnino Pereira	CONASEMS	Mariza Nunes	TCE/MG
Clesio Oliveira Silva	Não Identificado	Maurício Parizotto Lourenço	SEFAZ/TO
Elane Silva Ataidés	TCE/TO	Nilson Eustaquio de Souza	SEFAZ/MG
Eliane Canal Leite da Silva	SEFAZ/ES	Pedro Nogueira Brilhante Júnior	SEFAZ/AC
Elson Afonso Chaves D'Ávila	SEFAZ/AC	Ricardo André de Holanda Leite	CONACI
Esau Fagundes Simões	Pi Cont.Pública	Ronald Soares Silva	SEFAZ/PI
Eugênio de Castro E Silva Menezes	TCE/GO	Rosangela Dias Marinho	GEFIN
Fabiana Ferreira Pascoaloto	CRC/SP	Sérgio Amorim de Oliveira	CCONF/STN
Heber Lima da Costa	SEFAZ/SC	Sérgio Antonio Campos Mourão	TCE/ES
José Cláudio Del Pupo	TCE/ES	Sidrack Sidney Soares De Souza	SEFAZ/PI
Luiz Claudio Viana	TCE/SC	Simone Reinholz Velten	ATRICON

Luiz Guilherme Vieira	TCE/ES	Telma Maria Escóssio Melo	IRB
Marcia Evangelista Prudente	TCM/CE	Aldemir Nunes da Cunha	STN/CCONF
Maria Aparecida de Almeida Monteiro	SEFAZ/MG	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ASSUNTOS EM Pauta/DESENVOLVIMENTO E CONCLUSÃO:**

O coordenador do GTREL abre a reunião e informa sobre a solicitação da representante do GEFIN da Secretaria de fazenda do Estado de Minas Gerais para mudança de horários dos assuntos a serem debatidos no dia seguinte, ou seja, invertendo a pauta. Sendo assim, a discussão dos artigos 15 e 16 da LRF seria amanhã à tarde e o PSF hoje à tarde. A proposta foi levada a votação sendo aprovada.

**1) Fundos Públicos**

O coordenador do GTREL salienta que o aprofundamento dos estudos sobre os fundos públicos foi aprovado no último GTREL e iniciou a partir de dois temas, o CNPJ para os fundos de saúde e a necessidade de uma taxonomia dos fundos em geral. Sobre o primeiro tema foi elaborada uma nota técnica e encaminhada à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN para emissão de parecer.

A respeito do segundo tema, a STN e SOF elaboraram uma classificação primária dos fundos públicos. Sobre esse assunto a representante da STN passa a apresentar os resultados dos trabalhos. Ressaltou que desde o ano passado o assunto vem sendo estudado. Destacou, ainda, que em agosto de 2010 foi criado o subgrupo para tratar dos fundos públicos. Na época o GTREL encaminhou a solicitação para que os entes informassem as características dos seus fundos, por e-mail, bem como por meio do *Google-Doc*, por meio de planilha-formulário de pesquisa sobre os fundos públicos.

A representante da STN ressalta que, a partir das respostas à pesquisa, a maioria dos fundos tem natureza programática. Dentre os fundos listados, existem aqueles que, apesar de serem chamados de fundos, são autarquias, ou seja, possuem personalidade jurídica. A representante da SOF salienta que a pesquisa se baseou no universo de 189 fundos e que apesar de ser uma amostra pequena em relação à quantidade de Municípios e de Estados, porém permitiu uma significância do estudo. Ela ainda agradeceu aos estados e aos municípios que participaram da pesquisa, e que a participação pode embasar o estudo da tipologia dos fundos. A representante da STN ressalta que a pesquisa ainda está aberta para outros entes que queiram enviar informações sobre os seus fundos. A representante da SOF informa que todos os fundos da pesquisa tiveram aderência à tipologia apresentada e resultado dos estudos. A representante da STN informa que houve uma pequena alteração na classificação dos fundos, pois para a sua análise focou-se na finalidade de cada fundo, ou seja, transferências e Repartições; Programáticos; Financiamento, Garantias e avais; Poupança; Poupança Compulsória; Investimento.

No decorrer dos estudos foi encontrada uma Lei Complementar dos do Estado de MG que apresenta a regulamentação para os fundos públicos daquele estado. De acordo com a citada lei complementar, o Estado de MG classificou os fundos por função ou finalidade. A representante da SOF observa que o estudo efetuado pela STN e SOF também está aderente ao que preconiza o Manual de Finanças do FMI sobre o tema: fundos públicos.

A representante da STN destaca as questões principais para continuidade da pesquisa que são definir pontos como: personalidade jurídica; questão do patrimônio; definição de fundos públicos; características gerais e específicas; funcionamento dos fundos de financiamento, garantidores e poupança públicos, por possuírem comportamentos muito distintos.

O coordenador do GTREL questiona se algum representante teria algum questionamento ou dúvida sobre a pesquisa e estudo apresentados. O representante da CNM questiona se houve, na pesquisa, informação sobre o entendimento dos tribunais de contas acerca da necessidade de os fundos terem contabilidade separada. A

representante da SOF informa que a LRF determina que os fundos tenham contabilidade separada. Assim, apesar de o grupo não ter se debruçado especificamente sobre esse ponto, é importante fazer referência ao entendimento dos tribunais, ainda mais, quando corresponde ao entendimento da STN e da SOF. Todavia, esse ponto será aprofundado oportunamente.

O representante da SOF informa que o Estado de SP tem fundos de investimento que não constam do orçamento (com gestão extra-orçamentária), causando conflitos com o TCE-SP, que entende que esses fundos deveriam estar no orçamento.

Uma representante da ATRICON diz que fará pesquisa no Estado de SP sobre isso, para realmente verificar se essa tem sido a prática.

O representante do TCE-ES salienta que existe fundo que recebe recursos por meio de nota de movimentação de crédito, ou seja, orçamentários.

A representante da STN ressalta que esse tipo de detalhamento poderá ser observado após a finalização dos estudos com a respectiva classificação do fundo.

A representante da SOF ressalta que o fundo pode ter características programáticas, conforme classificação apresentada, desde que transite no orçamento. Ela salienta, ainda, que é importante conhecer a legislação específica sobre fundos dos entes.

O representante da ABM diz que existe fundo atípico na Câmara Municipal da prefeitura de São Paulo, uma vez que não se enquadra na classificação proposta.

A representante da STN ressalta que o fato de o fundo estar ou não no orçamento não indica ilegalidade em si. No caso de algum fundo não se enquadrar nas características da classificação proposta, ele não está automaticamente com problema. A representante da SOF salienta que há uma idéia errada entre muitos gestores de que com a criação de fundo existe a garantia recursos, o que não pode ser interpretado mais uma vez que o orçamento se submete às regras de programação financeira. Destacou que a natureza de fomento e garantia, por outro lado, pede uma contabilidade separada, para dar celeridade ao processo.

O representante do TCE-SC informa que já existe legislação tratando do assunto: fundos públicos, como no caso do fundo de saúde e fundo municipal da criança e do adolescente. A representante da STN concorda que é preciso deixar mais claro onde esses fundos se enquadrariam. A representante da SOF informa que o prazo de respostas à pesquisa foi prorrogado para que o estudo relacionado aos municípios sejam aprofundados.

O coordenador do GTREL ressalta a necessidade de participação dos estados e municípios para que haja o aumento da amostra. O representante do IRB diz que se baseou na legislação citada na LOA para responder à pesquisa, informando somente os fundos ativos.

A representante da ATRICON salienta que, no caso do município de São Paulo, a Câmara Municipal não deveria ter fundo.

A representante do CONASEMS diz que no ano passado entregou nota técnica à STN e que precisa da manifestação da STN sobre o seu conteúdo. O coordenador do GTREL informa que a nota subsidiou a nota técnica levada à PGFN. A representante do CONASEMS diz que, em contato com o Ministério da Saúde, obteve informação de que existem 600 fundos sem CNPJ próprio. Ela indaga, ainda, se a resposta da PGFN irá demorar. O coordenador do GTREL esclarece que o Subsecretário da STN disponibilizará a nota após a manifestação da

PGFN. A representante do CONASEMS indaga se há prazo para informar os dados na pesquisa sobre os fundos. O coordenador do GTREL responde que não, além de informar que a SOF e a STN pesquisarão mais de perto alguns fundos da União, visitando-os in loco a forma de gestão de fundos por grandes áreas. Destaca, ainda, que quanto maior a amostra melhor, pois deixa a pesquisa mais significativa, e leva a maior legitimação do estudo e do processo.

A representante da ABRASF se preocupa com o fato de não haver muita informação na pesquisa sobre as capitais. Informa, ainda, que em Belo Horizonte a pesquisa já está quase concluída, tendo 20 fundos autônomos, com contabilidade própria. O representante do TCE-RO pergunta quando foi encaminhada a nota técnica sobre fundos à PGFN. O coordenador do GTREL informa que houve o encaminhamento da nota em março/2011. O representante do TCE-RO solicita para que lhe seja enviado por e-mail as resposta aos questionários sobre os fundos.

O representante do TCE-SC considera a pesquisa importante, mas destacou que se deve tomar cuidado para que a pesquisa não legitimar fundos que não se enquadram na legislação. O representante do TCM-BA diz que, pra fins de controle, a gestão do fundo deve ser separada, uma vez que o legislador intentou otimizar a gestão e estabelecer vinculações a recurso e orçamentos. Entretanto, existem algumas disfunções. Por exemplo, quando o fundo é utilizado para pagamento de pessoal e encargos. Muitos deles podem representar meramente uma fuga do controle.

O coordenador do GTREL convida a representante do Estado de Minas Gerais para que possa fazer a apresentação sobre a Lei Complementar que regulamenta os fundos públicos no Estado.

A representante do GEFIN inicia a apresentação sobre a lei complementar que trata dos fundos do Estado de Minas Gerais. A Lei Complementar nº 91 foi instituída em 2006, tratando da instituição, gestão e extinção dos fundos estaduais. O conceito de fundos visa otimizar a gestão orçamentária e facilitar a efetivação das políticas prioritárias do Estado. Os fundos não têm personalidade jurídica, todos têm contabilidade própria, com orçamento devidamente aprovado. Atualmente há 28 fundos, sendo 7 de financiamentos. A lei estabeleceu as regras e os princípios que devem caracterizar os fundos. A lei estadual trata de 4 (quatro) tipologias: 1) programático (programa especial de trabalho); 2) transferência legal; 3) financiamento (concessão de financiamento, com todo ganho dos empréstimos retornando ao seu patrimônio); e 4) garantia (proporcionar garantias à realização de projetos de interesse do Estado). A lei complementar determina que a lei de instituição do fundo deverá trazer as funções, forma de operação, prazo de duração, origem dos recursos e forma de remuneração das disponibilidades. Outros pontos da lei que foram destacados: beneficiários; administradores; normas para redirecionamento parcial para o tesouro estadual; normas da extinção; remuneração do agente financeiro e do agente executor. A lei de instituição do fundo deverá estabelecer os parâmetros dos demonstrativos financeiros e da prestação de contas, normas de contabilidade pública e fiscalização. São vedados a instituição de fundo com prazo indeterminado, destinação dos recursos para despesa com pessoal ou custeio dos administradores. Definição do gestor e agente executor e agente financeiro.

A representante do Estado de Minas Gerais GEFIN diz, ainda, que as competências conjuntas do gestor, agentes executor e financeiro estão bem claras na lei complementar. Isso contribui para o gerenciamento das políticas adotadas pelo Estado. Todos os órgãos da administração pública estadual celebram um acordo de resultados/metas/indicadores de eficiência, com apuração mensal.

O coordenador do GTREL abre a parte dos debates e questionamentos. O representante do IRB pergunta sobre a fragmentação orçamentária, pelo fato de ter contabilidade separada, se exige que seja em forma de unidade orçamentária.

A representante do Estado de Minas Gerais GEFIN responde que há no balanço do Estado informações sobre todos os fundos existentes.

O representante da SOF salienta que a lei complementar de MG é inovadora e vem ao encontro do que o subgrupo está pensando. O Estado de Minas Gerais está em linha na questão da responsabilização e competências privativas do fundo. Salienta, ainda, que considera importante manter contato por e-mail com o Estado de MG para esclarecer detalhes da organização e funcionamento dos fundos. Ele levanta uma dúvida sobre a anualidade orçamentária, que muitas vezes não é compatível com o gasto do recurso pelo fundo; como se faz a interação do orçamento com o fundo, se há detalhamento em termos de ações e programas. Destacou que a nota técnica do FMI traz uma questão importante, sobre as motivações políticas e administrativas para criação dos fundos. Se houve movimento, após a lei mineira, no sentido da autonomia orçamentária de fundos.

A representante do Estado de Minas Gerais responde que a preocupação do Estado ao elaborar a Lei Complementar foi manter a coerência com a Lei nº 4320/64. Destacou que, todavia, não há conceitos orçamentários na lei complementar. A programação orçamentária se faz dentro das necessidades, da mesma forma que nos outros órgãos estaduais. Complementou que a maioria dos fundos de financiamento é tratada pelo BDMG, todos os empenhos são individualizados e com controle gerencial, há acesso em tempo real a todo o tipo de despesa efetuada. Destacou que a Lei Complementar não ocorreu de acordo com um movimento no sentido de autonomia.

A representante da ABRASF teve questionou a respeito do relacionamento do grupo gestor com os conselhos.

A representante do Estado de Minas Gerais responde que o grupo respeitava as decisões dos conselhos; quando havia divergência entre eles, abria-se discussão técnica.

O representante da CONOF considera que a lei complementar é moderna, no sentido da transparência e do controle. Ele pergunta sobre o que ocorreu com os fundos existentes antes da lei complementar, se estabeleceu prazo de transição para adaptação ao novo normativo.

A representante do Estado de Minas Gerais responde que todos os fundos tiveram que passar por uma organização e revisão, sendo que alguns fundos foram extintos neste processo.

A representante da SOF pergunta se houve algum fundo que não passou no orçamento.

A representante do Estado de Minas Gerais responde que existiu.

O Representante do TCE-ES questiona sobre a existência de responsabilidade solidária na prestação de contas.

A representante do Estado de Minas Gerais responde que sim, e na prestação encaminham-se os dados dos responsáveis.

O representante do IRB pergunta sobre fundos municipais, se a fonte de recursos não dispensaria se trabalhar com fundos descentralizados. Também pergunta se é levada em conta a opinião do conselho.

A representante do Estado de Minas Gerais considera que o fato de ser centralizado, do ponto de vista do Estado, não muda a responsabilização do gestor. Destacou que na prestação de contas vale as considerações do conselho, não ocorrendo situações contrapondo o conselho.

A representante da STN questiona sobre como se dá o relacionamento do agente financeiro com o gestor, e no caso da extinção dos fundos.

A representante do Estado de Minas Gerais responde que no momento que não há execução, com as regras principais estando na lei complementar. Sobre o relacionamento, ela considera que é tranquilo, com disponibilização dos recursos, sendo que o agente financeiro tem acesso ao SIAFI.

O representante do TCE-SC ressalta que o parecer do conselho não vincula a decisão do tribunal de contas.

O representante da CONORF pergunta se a norma se aplica ao estado ou também municípios.

A representante do Estado de Minas Gerais responde que só se aplica para o Estado de MG.

O representante da CONORF pergunta sobre se a pesquisa levou em consideração os fundos da União.

A representante da SOF responde que estão sendo estudados também os dados da União.

O coordenador do GTREL pergunta sobre os ganhos fiscais e políticos com a nova regulamentação de MG.

A representante do Estado de Minas Gerais considera que os ganhos foram de aplicação. A idéia foi uniformizar as regras e características dos fundos.

O coordenador do GTREL pergunta sobre o enquadramento dos fundos anteriores à lei complementar.

Maria da Conceição (GEFIN) responde que teve uma regra de transição, tendo uma ação de governo no sentido de fazer adequações paralelamente à edição da lei. Outro representante observa que a transição foi tratada nos arts. 20 e 21 da Lei Complementar 91.

O Coordenador do GTREL agradece a participação do estado de Minas Gerais e chama o representante da SOF para efetuar uma breve apresentação sobre o SIOP LEGIS, link que permite acesso a pesquisa sobre a legislação em vigor.

O representante da SOF passa a apresentar sobre o SIOP LEGIS, que trata da publicização das legislações orçamentárias no âmbito federal, disponibilizado na Internet (<http://www.siop.planejamento.gov.br/sioplegis/pesquisa.php>). Ele passa a mostrar como se pesquisa na página do SIOP LEGIS na Internet a legislação pretendida, bem como a forma de pesquisa avançada. Na página foi disponibilizada pesquisa sobre os 249 fundos públicos federais. Traz também detalhes sobre o funcionamento de cada fundo, ano e lei de criação, regulamentação, lei de extinção, objetivo, origem e aplicação dos recursos, dentre outros.

O representante da CONOF indaga sobre se a pesquisa traz as alterações da legislação consultada.

Outro representante da SOF responde que não, a legislação até decreto é feita pelo Planalto, remetendo à página. Mas é possível visualizar a legislação que alterou.

Outro representante da SOF ressalta que existe uma obscuridade de informações sobre os fundos públicos, e há importância na disponibilização disso na Internet. Outro representante também considera importante a ampliação do uso da Internet na disponibilização das informações.

O representante da CONORF parabeniza pela especialização de matéria financeira e orçamentária na pesquisa na Internet, sugerindo criação de links específicos, como por exemplo, sobre o contingenciamento orçamentário.



Outro representante da SOF ressalta que a idéia não é disponibilizar apenas documentos, mas pesquisar por assuntos.

## **2) Programa de Saúde da Família – PSF: Despesa com Pessoal e Gastos com Saúde, por Cláudia (STN)**

A representante da CCONF/STN apresenta o que o MDF traz sobre o tema despesa com pessoal e gastos com saúde na página 13 do Vol. III do MDF. Explica o que é o Pacto da Saúde de acordo com a cartilha “Entendendo o SUS - Ministério da Saúde”. Passa a enumerar os blocos de financiamento para os quais são repassados os recursos federais destinados à saúde. Fala sobre o Programa de Atenção Básica, de acordo com o disposto nos arts. 40, 41 e 42 da Portaria MS 2.049/09. Apresentou a Portaria MS 648/06, que traz disposições específicas sobre o Programa de Atenção Básica. Explica que o limite da despesa com pessoal é calculado com base na receita corrente líquida (RCL), e ressalta que os valores repassados pela União para sustentar o PSF comporão a RCL do ente da Federação que os receber. Apresenta o conceito de despesa com pessoal dado pela LRF.

Após a apresentação, solicita opinião dos participantes do GTREL sobre se os gastos com agentes de saúde no âmbito do PSF constituem despesa com pessoal do ente da Federação.

O Coordenador do GTREL explicou que os gastos com agentes contratados no âmbito do PSF são despesa com pessoal do ente da Federação. Ressaltou que hoje nem a União nem os demais entes da Federação consideram esses gastos despesa com pessoal.

O representante do FNDE entende que a extrapolação do limite da despesa com pessoal passa pela análise do Prefeito sobre a necessidade de reorganizar as finanças municipais.

O representante do IRB expõe que o Paraná não considera os recursos recebidos para o PSF como RCL nem os gastos com o PSF como despesa com pessoal. Entretanto, ressalta que essa posição está sendo revista para alinhar entendimentos. Ressalta a necessidade de rever o método de considerar a forma de contratação de médicos, uma vez que os pequenos municípios não são capazes de incluir em sua despesa com pessoal os altos salários pagos a esses profissionais. Questionou sobre a opinião da STN sobre a utilização de OSCIPs.

O representante da CCONF/STN propõe levar à Câmara Técnica de Saúde o tema, a fim de estudar alteração da legislação. Informa que na opinião da STN as OSCIPs não são mecanismo adequado quando são usadas para substituir pessoal.

O Coordenador do GTREL informa que a Bahia computa os gastos com os agentes do PSF como despesa de pessoal.

O representante da SOF entende que não deveria ser definido nesse momento se esses gastos são ou não despesa com pessoal, pois o tema é sensível e suas repercussões deveriam ser analisadas.

O representante da CNM entende que deve ser analisada inclusive outra legislação sobre esse tema específico, pois se trata de uma dificuldade relevante dos Municípios.

O Coordenador do GTREL expõe que dada a relevância do tema, a proposta para o GTREL era apenas decidir como será tratado o tema e colher opiniões, e não estabelecer entendimentos definitivos.

O representante do TCE/PB expõe que na Paraíba pessoas que trabalhavam como terceirizados passaram a trabalhar como servidores voluntários em OSCIPs, burlando os limites e o controle. Ressalta que vários tribunais de contas vedam a atuação de OSCIPs na área de saúde, mas que o TCU admite essa possibilidade.

O representante do GEFIN entende que não há dúvida sobre se tratar de despesa com pessoal, uma vez que o recurso repassado pela União compõe a RCL. Entretanto, entende que não se trata de despesa com saúde, pois esse recurso repassado pela União não se enquadra na EC 29. Sugeriu que para efeitos de despesa com pessoal as despesas com PSF só seriam computadas até o limite do recurso repassado pela União, e somente o que excedesse a isso seria despesa com saúde, mas entende que seria difícil de operacionalizar.

O representante do TCE/SC entende que PSF é RCL e é despesa com pessoal, e que não considerar RCL ou despesa com pessoal dependeria de alteração da LRF. Expõe que o TCE/SC aceita que em determinadas situações o médico poderia ser contratado com remuneração maior que a do Prefeito.

A representante da ABRASF entende que se o valor é recebido para ser aplicado integralmente em despesa com pessoal deveria ser demonstrado separadamente, não compondo a RCL nem a despesa com pessoal. Quando houvesse complementação do Município, essa complementação seria despesa com pessoal.

O representante do FNDE sugere formação de subgrupo para discutir o assunto com o Ministério da Saúde.

O representante do TCDFT entende que se os recursos provierem de convênio não compõem a despesa de saúde. Cita a possibilidade de terceirização de hospitais. No DF os gastos com hospitais terceirizados e com PSF são despesa de saúde. Quanto à despesa com pessoal há dificuldade, pois os contratos não segregam os gastos com pessoal de outras despesas.

A representante do CONASEMS salienta que é necessário chamar para discussão outros setores do Ministério da Saúde, tendo em vista que o tema é complexo e abrangente. Informa que o regulamento do SUS não está em vigor (o MS suspendeu), devido a diversas inconsistências.

O representante do TCE-ES ressalta que não há deduções da RCL sobre transferências do fundo. Em relação à despesa, um grupo técnico do Estado chegou à conclusão de que as despesas de PSF são despesas com pessoal, mesmo contratadas indiretamente.

O representante da CNM ressalta que o município é o gestor local das ações de saúde, entendendo que não é possível terceirizar atividade básica do município. Entende que a lei das OSCIP estabelece que as OSCIP não podem assumir totalmente o PSF.

A representante da CNM informa sobre consórcios municipais, dizendo que o tribunal de contas e o ministério público não permitiram a contratação de pessoal de forma indireta via consórcio.

O representante do IRB entende que são contratados procedimentos não médicos. Por analogia, os encargos deveriam ficar como despesa com pessoal da União, entrando no cálculo do município somente o excedente. O representante do IRB esclarece que é comum a contratação dos procedimentos. Há terceirização do hospital como um todo, com a responsável contratando pessoal, etc. O representante da ATRICON considera que não há dificuldade de entender como DTP (despesa total com pessoal) os valores do PSF. A União transferiu para o município o vínculo da prestação de serviço. Sua preocupação se refere à complexidade do assunto, cada tribunal tendo um entendimento; a demora na definição atrapalha o andamento.

A coordenadora-substituta do GTREL ressalta que essas decisões não dependem desse fórum, assim como no caso de consórcios. Destacou que a LRF considera que se a terceirização for para atividade fim, será computado para DTP. É necessário conhecer as várias realidades dos estados e municípios, para se buscar alguma solução, como alteração da legislação.

O representante da ATRICON informa que no Estado da BA foi criada fundação estatal saúde da família, com adesão de muitos municípios. Se for feita por fundação não estatal, não será DTP, com o município transferindo toda receita do PSF para essa fundação. Ela fez concurso público, e distribui os profissionais de acordo com as necessidades dos municípios.

A representante do IRB informa que para a despesa com pessoal o MDF considera. Para a RCL, segue-se a LRF. Há dificuldade nos concursos, acabando fazendo contratação temporária com altos salários, e mesmo assim continua com carência de médicos.

O representante da CNM sugere estabelecer metas, com aprovação de subgrupo nessa reunião para trabalhar sobre o assunto, para localizar os problemas.



